

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5432/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

- Art. 1°. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), ficam determinadas as seguintes medidas:
- I. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo de prorrogação, os prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos.
- II. Ficam suspensos todos os eventos públicos de qualquer natureza, inclusive os que já foram autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, bem como a expedição de novos alvarás de autorização.
- III. Exceto na área da saúde, o atendimento presencial em todas as unidades da administração pública municipal fica suspenso, devendo ser mantido por meio eletrônico e telefônico, salvo nos casos considerados urgentes ou quando não puderem ser solucionados por meio remoto o atendimento presencial deverá ser realizado mediante prévio agendamento, observadas as recomendações emitidas pelas autoridades de saúde e sanitária.
- IV. As Secretarias Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de redução e alteração na prestação dos serviços, implementando outras medidas para o atendimento ao público, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.
- V. Ficam suspensas as atividades esportivas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- VI. Fica suspensa a utilização do espaço da biblioteca municipal para reuniões, eventos, grupo de estudos, leitura e etc., devendo o empréstimo de livros ser previamente agendado através de telefone ou de forma eletrônica.
- Art. 2°. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de março de 2020.
- §1º. Não obstante a suspensão de que refere o *caput*, fica assegurado o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitir atos internos para orientação e necessários à adequação do calendário escolar.
- § 2º. Fica recomendado à rede privada municipal de ensino a adoção da suspensão de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 3°. Ficam suspensas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as atividades que envolvam pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Ainda no âmbito da Assistência, ficam suspensas as visitas decorrentes do Programa "Criança Feliz".

- Art. 4º. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive as já deferidas ou programadas.
- Art. 5°. Mediante avaliação de cada Secretaria Municipal, desde que não haja prejuízo na prestação do serviço público e haja previsão orçamentária e financeira, poderão ser deferidas aos servidores públicos municipais férias acumuladas além das já previstas em cronograma, bem como o deferimento de licenças-prêmio não gozadas.

Parágrafo Único. No deferimento de férias e de licenças-prêmio, deverão ser priorizados os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos; aqueles expostos a doenças e condições de risco que agravem a infecção decorrente do coronavírus, e as servidoras gestantes e lactantes.

Art. 6°. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada a evidência dos sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19, o servidor público municipal será licenciado para tratamento de saúde, nos termos do Art. 83 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Mota – Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º. As Secretarias Municipais, até que cessem os riscos de contaminação, poderão:
- I. Permitir aos seus servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes e os enquadrados no grupo de risco assim definido pelas autoridades de saúde e sanitária, a execução de suas atividades por trabalho remoto *home office* desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao serviço público.
 - II. Estabelecer escala de trabalho alternativa, a fim de evitar aglomerações em suas unidades.
- Art. 8º. Sem o prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão adotar as seguintes providências:
- I. Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
 - II. Disponibilizar canais telefônicos e/ou eletrônicos de acesso aos interessados;
 - III. Evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
 - IV. Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- V. Orientar os seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais da área da saúde.
- § 1°. Especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, fica determinado que adote as seguintes providências:
- I. Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;
- II. Estabelecimento de um processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19.
- Art. 9°. No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Cândido Mota, caso não seja possível a suspensão das atividades, fica recomendado:
- I. Às clínicas privadas, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, templos religiosos e outros estabelecimentos que possuam alta rotatividade diária de pessoas, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) e EPIs, conforme orientações emitidas pelas autoridades de saúde e sanitária;
- II. Aos serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares que adotem medidas de prevenção com a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, bem como dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê, organizar as mesas com distância mínima de dois metros entre elas e manter ventilação natural do ambiente;
- III. A não realização de eventos de qualquer natureza em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária recomendada pelas autoridades de saúde e sanitária.
- Art. 10. Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do Inciso III do Art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do Inciso II do Art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos e no Art. 56, Parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor.
 - Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- Art. 12. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive com afixação nos prédios públicos e privados do Município de Cândido Mota, bem como em locais abertos ao público.
 - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.
BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

